

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/16

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **HOSPITAL BENEFICIÊNCIA ALTO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.495.994/0001-10, com sede na Rua Dr. Waldomiro Graef nº 810, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. Armando Carlos Roos**, RG nº 8013303956, CPF nº 008.045.680-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/16, com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contrato administrativo emergencial, tendo como objeto prestação de serviço de Plantão Médico e Hospitalar de forma presencial e de sobreaviso, visando o atendimento em caráter de urgência/emergência no município de Não-Me-Toque/RS.

1.2. Caberá a **CONTRATADA** promover o atendimento médico e de enfermagem dos usuários do serviço de saúde pública, através de plantões de atendimento médico em Regime de Sobreaviso e Presencial e Plantão Hospitalar de segunda a domingo e feriados, de acordo com cronograma em anexo, contendo a descrição dos serviços, período e valor da hora do plantão médico e hospitalar;

1.3 O presente contrato é de co-financiamento dos serviços, financiado em parceria entre os Municípios de Não-Me-Toque, Vitor Graeff e Lagoa dos Três Cantos. Além do atendimento médico e de enfermagem em ambiente hospitalar, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer medicamentos, materiais e equipamentos necessários aos primeiros atendimentos básicos de urgência/emergência. Havendo necessidade o paciente poderá permanecer até 06 (seis) horas em observação, após esse período, o médico deverá encaminhar a alta ou a internação do paciente. Caso seja necessário a internação, está poderá ser pelo SUS, quando houver AIH e apresentar diagnóstico compatível, caso contrário, poderá ser negociada pelo paciente/responsável e o Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 23.754,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), referente aos plantões realizados de acordo com a apuração das horas de plantão, na forma da planilha de custos abaixo:

Serviços	Período	Valor Da Hora Do Plantão Médico	Valor Da Hora Do Plantão Hospitalar	Valor Total Da Hora De Plantão	Total De Horas No Período
<i>Plantão de 11 horas presencial</i>	<i>Segunda a sexta-feira das 0hs às 07hs e segunda a quinta-feira das 20h às 24h</i>	<i>R\$ 76,23</i>	<i>R\$ 58,28</i>	<i>R\$ 134,51</i>	<i>55hs</i>
<i>Plantão de 04 horas presencial</i>	<i>Sexta-feira das 20hs às 24hs</i>	<i>R\$ 85,20</i>	<i>R\$ 62,76</i>	<i>R\$ 147,96</i>	<i>4hs</i>

<i>Plantão de 24 horas presencial</i>	Sábados, Domingos e Feriados das 0hs às 24hs	R\$ 85,20	R\$ 62,76	R\$ 147,96	72hs
<i>Plantão de 10hs em sobreaviso</i>	Segunda a sexta-feira das 07hs às 17hs	R\$ 38,56	R\$ 33,18	R\$ 71,74	60hs
<i>Sobreaviso clínico para internações</i>	Segunda a domingo 24hs por dia	R\$ 89,66	-	R\$ 806,94	09 dias

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

2.3 A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** fatura em uma (01) via original, da qual constem todos os serviços executados durante a vigência do contrato, acompanhada de relatório/planilha da prestação dos serviços.

3.4 O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será retido quando do pagamento devido à **CONTRATADA**, salvo se isento.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar.

3.2 O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente. Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

3.3 O médico escalado para o sobreaviso na especialidade médica deverá comparecer à instituição de saúde da **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação.

3.4 Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar/convocar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

3.5 A escala deverá observar, como princípio, a utilização do médico em regime de rodízio e em turnos compatíveis com a higiene e segurança do trabalho.

3.6 Entende-se por sobreaviso, o período de tempo não excedente ao número de horas ajustado com a instituição de saúde, em que o médico permanece em local de sua escolha, à disposição da instituição de saúde empregadora, devendo apresentar-se nas dependências hospitalares ou outro local determinado, até 60 (sessenta) minutos após receber comunicação/convocação para o início do novo atendimento.

3.7 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da **CONTRATADA**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é no período de 23 a 31 de maio de 2016, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuênciada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços médicos e hospitalares ora contratados, o atendimento profissional necessário, bem como instalações hospitalares disponíveis em ambulatório e consultório.
- 5.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.
- 5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.
- 5.4.** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.
- 5.5.** A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.6.** Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado de acordo com as normas do SUS.
- 5.7.** Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.
- 5.8.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.9.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e as fiscais do contrato serão as Srª Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany e Eliane Arocena.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADES

- 8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.3 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 3.2 e 3.3, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.7 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Dispensa de licitação nº 20/16, prevista no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2077 – Manutenção do Pronto Atendimento

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

NÃO-ME-TOQUE, 20 DE MAIO 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

HOSPITAL BENEFICIÊNCIA ALTO JACUÍ

Sr. Armando Carlos Roos

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

238 16 – Plantão Médico hospital Alto Jacuí.doc

Pedido: 3476 Ordem: 4445/16